



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº <sup>178</sup> /2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.-ME**, com sede na Av. Juca Pinto, nº. 1136, Bairro Distrito Industrial, em Iguatama-MG, CEP 38.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.399.773/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Bruno Marcos de Sá Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.596.046-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 051/2016, Pregão Presencial nº. 026/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico através de incineração e destinação final dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E provenientes dos serviços de saúde do Município de Itapeçerica/MG.**

**1.2** Os serviços incluem ainda palestras para os servidores do Contratante envolvidos nas atividades geradoras de resíduos visando à correta segregação dos mesmos nos parâmetros que determina a Resolução do CONAMA e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

**1.3** A quantidade anual estimada de recolhimento de resíduos é de **10.000 Kg (dez mil quilos)**, sendo que o pagamento será realizado por quilo de resíduo coletado, transportado, incinerado e dado o destino final em conformidade com as condições contratuais e com a legislação, normas e resoluções vigentes que regem a matéria.

**1.4** Serão 15 (quinze) pontos de coleta no Município de Itapeçerica, quais sejam:

- a) **Centro de Saúde de Itapeçerica** – Praça Geraldo Corrêa, nº 66, Centro;
- b) **PSF Maria Lúcia Cardoso** – Rua Távico Araújo, nº 576, Bairro Nossa Senhora das Graças;
- c) **PSF Lázaro Medeiros** – Avenida Ministro Gabriel Passos, s/n, Bairro Bom Jesus;
- d) **PSF Antônio Paulino do Nascimento** – Rua Odilon de Castro, nº 10, Bairro Alto do Rosário;
- e) **Posto de Saúde Rita Paula de Jesus** – Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito Lamounier;
- f) **PSF Lindolfo Nascimento** – Rua Américo Vespúcio, s/n, Distrito Marilândia;
- g) **Posto de Saúde João Teodoro dos Santos** – Praça Brígida do Nascimento, Distrito Neolândia;
- h) **Centro de Saúde José Aparecido Mendonça** – Av. Dr. Levy Beirigo Malachias, B. Cidade Ecológica;
- i) **Secretaria Municipal de Saúde** – Centro Cultural, Avenida JK, nº 96, Centro;
- j) **Farmácia Municipal** – Centro Cultural – Avenida JK, nº 96, Centro;
- k) **Abrigo de Idosos “Frederico Corrêa”** – Av. Ribeiro Pena, nº 355, Centro;
- l) **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapeçerica** – Praça Severo Ribeiro, nº 16, Centro;
- m) **Santa Cada de Misericórdia e Maternidade Santana de Itapeçerica** – Praça Geraldo Corrêa, nº 40, Centro;
- n) **Pronto Atendimento Municipal** – Praça Geraldo Corrêa, nº 40, Centro;
- o) **PSF Ingás** – Rua Padre Belarmino, Bairro Ingás.

**1.4.1** Quanto às unidades novas, construídas e/ou ampliadas, serão repassados os endereços e frequência de coleta, quando se fizer necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) por quilo de resíduo coletado, transportado e dada a adequada destinação final, que perfaz o valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados utilizando-se de técnicas que garantam condições adequadas de destinação do lixo, a integridade dos trabalhadores envolvidos e preservação da população e do meio ambiente em conformidade com as normas da ABNT, ANVISA e demais legislações vigentes e pertinentes ao objeto.
- 3.2** A Contratada ficará responsável pelo **fornecimento dos recipientes necessários ao armazenamento dos resíduos e demais receptáculos imprescindíveis para o acondicionamento (interno ou externo) destes**. Os recipientes deverão ser apropriados e identificados com o tipo de resíduo e nível de medição e deverão ser disponibilizados de acordo com a demanda de cada Unidade de Saúde.
- 3.3** Estima-se que serão necessárias **20 (vinte) bombonas de 200 litros, 04 (quatro) bombonas de 50 (cinquenta) litros e 20 (vinte) bombonas de 30 (trinta) litros, para serem distribuídas nas Unidades de Saúde**. As bombonas deverão vir acompanhadas com sacos leitosos identificados por rótulos conforme conteúdo a ser recolhido (normas da ABNT).
- 3.4** Os perfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, a serem disponibilizados pela Contratada, bem como deverão ser separados os resíduos em forma de spray.
- 3.5** A Contratada deverá manter em perfeitas condições de uso todos os recipientes, devendo efetuar a troca dos mesmos, imediatamente no ato de cada coleta, por outros limpos com simbologia indicativa e medida padrão de litragem e/ou capacidade.
- 3.6** A coleta dos recipientes deverá ser feita **uma vez por semana**, no ponto de transbordo definido pelo Contratante, considerando as necessidades do Município. Quando ocorrer feriados, será previamente acertada a data dentro da mesma semana.
- 3.7** Caberá a Contratada a responsabilidade pela disposição final dos resíduos provenientes do processo de tratamento térmico, através de métodos, conforme previstos na norma ABNT/NBR 10.157.
- 3.8** As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente.
- 3.9** O transporte dos resíduos deverá ser feito por funcionário habilitado e em veículo apropriado, devidamente licenciado pela FEAM e com capacidade máxima de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.
- 3.10** O carro transportador deverá possuir compartimentos exclusivos, ser fechado, possuir caçamba estanque, que não permita vazamento de líquidos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias. Os veículos que transportarão o material infectante deverão ser identificados com o desenho previsto na legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1** É vedada a transferência total para terceiros do objeto deste contrato, bem como dos direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas pela Contratada. Será permitida a subcontratação dos serviços de destinação final dos resíduos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pelas rubricas constantes das dotações orçamentárias indicadas abaixo e, nos exercícios subsequentes pelas dotações orçamentárias correspondentes.

|  |
|--|
| Ficha 226 - 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.39.00 |
|--|

|  |
|--|
| Ficha 249 - 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00 |
|--|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, bem como do relatório devidamente aprovado pelo fiscal do contrato, no qual conste o volume/peso de lixo coletado, transportado e dada a adequada destinação final, juntamente com a Autorização de Serviço.

**6.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**6.3** Caso a Nota Fiscal seja devolvida pelo Contratante, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.4** A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**7.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**7.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

**8.2** Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** Compete à Secretaria Municipal de Saúde proceder o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do **FISCAL DO CONTRATO**. Fica designada para a função a Sra. Vanessa Rocha Silva.

**9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade.

**9.3** A cada 30 (trinta) dias a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato um laudo de classificação do resíduo coletado e o Certificado de Tratamento e Destinação Final de Resíduos, conforme estabelece a NBR 10.004/87 revisada em 2004, mediante comprovante de disposição final do mesmo.

**9.4** A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**9.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

**b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

**c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

**10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1** Cumprir e executar integralmente os serviços, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar defeito ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

**12.2** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e outras obrigações necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital.

**12.3** Sanar sem ônus para o Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades.

**12.4** Obedecer a legislação pertinente e atender os interesses e a conveniência da Administração, solicitados pelo Contratante.

**12.5** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam daí surgir.



**12.6** Fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

**12.7** Informar ao Contratante, caso a Contratada necessite substituir o RT indicado na proposta comercial o qual deverá possuir em seu acervo, atestado técnico de execução de serviços de mesma natureza do objeto contratado.

**12.8** Permitir ao pessoal da fiscalização do Contratante o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.

**12.9** Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando ao Contratante, das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).

**12.10** Comunicar ao Contratante, o nome dos locais descritos que não estiverem atendendo as exigências para o acondicionamento dos resíduos de saúde.

**12.11** Dispor de balança para pesagem dos resíduos do Grupo B e realizar mensalmente a aferição das balanças e anualmente a calibração, com apresentação anual de documentos comprovando a realização dessas atividades ao Contratante.

**12.12** Substituir imediatamente, após a coleta, as bombonas ou outro recipiente.

**12.13** Entregar em cada local de coleta, o comprovante da coleta realizada, constando a identificação da Unidade Geradora, data, assinatura do funcionário designado pela Unidade Geradora, quantitativo de contenedores-bombonas coletadas.

**12.14** Manter os Resíduos de Serviços de Saúde segregados e acondicionados pelo Município no(s) local (is) e frequência de coleta(s) combinados entre as partes e transportados ao local de tratamento e destinação final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT da ANVISA, do CONAMA e das demais legislações pertinentes.

**12.15** Pesar os resíduos coletados do Grupo B de acordo com a coleta realizada, com fornecimento de comprovante da pesagem realizada por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde.

**12.16** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1** Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável pela Secretaria demandante.

**13.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

**13.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**13.4** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**13.5** Emitir a Autorização de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**14.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**15.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**15.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**15.2.2** Da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**


**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 24 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG**

Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº. 056.068.826-12  
Secretária Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.-ME**

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Bruno Marcos de Sá Dias  
CPF/MF nº. 009.596.046-50

Testemunha:

Nome:


CPF: 199.006.146.34

Testemunha:

Nome:

CPF: 277.145.356-87

Visto: \_\_\_\_\_

  
Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.-ME  
Fone: (37) 3353-2223  
Email: [administrativo@ambientecmg.com.br](mailto:administrativo@ambientecmg.com.br)



198  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretária Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.-ME**, com sede na Av. Juca Pinto, nº. 1136, Bairro Distrito Industrial, em Iguatama-MG, CEP 38.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.399.773/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Bruno Marcos de Sá Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.596.046-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 051/2016, Pregão Presencial nº. 026/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico através de incineração e destinação final dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E provenientes dos serviços de saúde do Município de Itapeçerica/MG.**

**1.2** Os serviços incluem ainda palestras para os servidores do Contratante envolvidos nas atividades geradoras de resíduos visando à correta segregação dos mesmos nos parâmetros que determina a Resolução do CONAMA e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

**1.3** A quantidade anual estimada de recolhimento de resíduos é de **10.000 Kg (dez mil quilos)**, sendo que o pagamento será realizado por quilo de resíduo coletado, transportado, incinerado e dado o destino final em conformidade com as condições contratuais e com a legislação, normas e resoluções vigentes que regem a matéria.

**1.4** Serão 15 (quinze) pontos de coleta no Município de Itapeçerica, quais sejam:

- a) **Centro de Saúde de Itapeçerica** – Praça Geraldo Corrêa, nº 66, Centro;
- b) **PSF Maria Lúcia Cardoso** – Rua Távico Araújo, nº 576, Bairro Nossa Senhora das Graças;
- c) **PSF Lázaro Medeiros** – Avenida Ministro Gabriel Passos, s/n, Bairro Bom Jesus;
- d) **PSF Antônio Paulino do Nascimento** – Rua Odilon de Castro, nº 10, Bairro Alto do Rosário;
- e) **Posto de Saúde Rita Paula de Jesus** – Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito Lamounier;
- f) **PSF Lindolfo Nascimento** – Rua Américo Vespúcio, s/n, Distrito Marilândia;
- g) **Posto de Saúde João Teodoro dos Santos** – Praça Brígida do Nascimento, Distrito Neolândia;
- h) **Centro de Saúde José Aparecido Mendonça** – Av. Dr. Levy Beirigo Malachias, B. Cidade Ecológica;
- i) **Secretaria Municipal de Saúde** – Centro Cultural, Avenida JK, nº 96, Centro;
- j) **Farmácia Municipal** – Centro Cultural – Avenida JK, nº 96, Centro;
- k) **Abrigo de Idosos “Frederico Corrêa”** – Av. Ribeiro Pena, nº 355, Centro;
- l) **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapeçerica** – Praça Severo Ribeiro, nº 16, Centro;
- m) **Santa Cada de Misericórdia e Maternidade Santana de Itapeçerica** – Praça Geraldo Corrêa, nº 40, Centro;
- n) **Pronto Atendimento Municipal** – Praça Geraldo Corrêa, nº 40, Centro;
- o) **PSF Ingás** – Rua Padre Belarmino, Bairro Ingás.

**1.4.1** Quanto às unidades novas, construídas e/ou ampliadas, serão repassados os endereços e frequência de coleta, quando se fizer necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) por quilo de resíduo coletado, transportado e dada a adequada destinação final, que perfaz o valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados utilizando-se de técnicas que garantam condições adequadas de destinação do lixo, a integridade dos trabalhadores envolvidos e preservação da população e do meio ambiente em conformidade com as normas da ABNT, ANVISA e demais legislações vigentes e pertinentes ao objeto.
- 3.2** A Contratada ficará responsável pelo **fornecimento dos recipientes necessários ao armazenamento dos resíduos e demais receptáculos imprescindíveis para o acondicionamento (interno ou externo) destes**. Os recipientes deverão ser apropriados e identificados com o tipo de resíduo e nível de medição e deverão ser disponibilizados de acordo com a demanda de cada Unidade de Saúde.
- 3.3** Estima-se que serão necessárias **20 (vinte) bombonas de 200 litros, 04 (quatro) bombonas de 50 (cinquenta) litros e 20 (vinte) bombonas de 30 (trinta) litros, para serem distribuídas nas Unidades de Saúde**. As bombonas deverão vir acompanhadas com sacos leitosos identificados por rótulos conforme conteúdo a ser recolhido (normas da ABNT).
- 3.4** Os perfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, a serem disponibilizados pela Contratada, bem como deverão ser separados os resíduos em forma de spray.
- 3.5** A Contratada deverá manter em perfeitas condições de uso todos os recipientes, devendo efetuar a troca dos mesmos, imediatamente no ato de cada coleta, por outros limpos com simbologia indicativa e medida padrão de litragem e/ou capacidade.
- 3.6** A coleta dos recipientes deverá ser feita **uma vez por semana**, no ponto de transbordo definido pelo Contratante, considerando as necessidades do Município. Quando ocorrer feriados, será previamente acertada a data dentro da mesma semana.
- 3.7** Caberá a Contratada a responsabilidade pela disposição final dos resíduos provenientes do processo de tratamento térmico, através de métodos, conforme previstos na norma ABNT/NBR 10.157.
- 3.8** As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente.
- 3.9** O transporte dos resíduos deverá ser feito por funcionário habilitado e em veículo apropriado, devidamente licenciado pela FEAM e com capacidade máxima de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.
- 3.10** O carro transportador deverá possuir compartimentos exclusivos, ser fechado, possuir caçamba estanque, que não permita vazamento de líquidos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias. Os veículos que transportarão o material infectante deverão ser identificados com o desenho previsto na legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1** É vedada a transferência total para terceiros do objeto deste contrato, bem como dos direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas pela Contratada. Será permitida a subcontratação dos serviços de destinação final dos resíduos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pelas rubricas constantes das dotações orçamentárias indicadas abaixo e, nos exercícios subsequentes pelas dotações orçamentárias correspondentes.

|  |
|--|
| Ficha 226 - 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.39.00 |
|--|

|  |
|--|
| Ficha 249 - 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00 |
|--|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, bem como do relatório devidamente aprovado pelo fiscal do contrato, no qual conste o volume/peso de lixo coletado, transportado e dada a adequada destinação final, juntamente com a Autorização de Serviço.

**6.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**6.3** Caso a Nota Fiscal seja devolvida pelo Contratante, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.4** A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**7.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**7.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

**8.2** Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** Compete à Secretaria Municipal de Saúde proceder o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do **FISCAL DO CONTRATO**. Fica designada para a função a Sra. Vanessa Rocha Silva.

**9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade.

**9.3** A cada 30 (trinta) dias a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato um laudo de classificação do resíduo coletado e o Certificado de Tratamento e Destinação Final de Resíduos, conforme estabelece a NBR 10.004/87 revisada em 2004, mediante comprovante de disposição final do mesmo.

**9.4** A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**9.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

**10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**11.1** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**12.1** Cumprir e executar integralmente os serviços, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar defeito ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

**12.2** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e outras obrigações necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital.

**12.3** Sanar sem ônus para o Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades.

**12.4** Obedecer a legislação pertinente e atender os interesses e a conveniência da Administração, solicitados pelo Contratante.

**12.5** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam daí surgir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

- 12.6** Fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.
- 12.7** Informar ao Contratante, caso a Contratada necessite substituir o RT indicado na proposta comercial o qual deverá possuir em seu acervo, atestado técnico de execução de serviços de mesma natureza do objeto contratado.
- 12.8** Permitir ao pessoal da fiscalização do Contratante o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.
- 12.9** Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando ao Contratante, das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).
- 12.10** Comunicar ao Contratante, o nome dos locais descritos que não estiverem atendendo as exigências para o acondicionamento dos resíduos de saúde.
- 12.11** Dispor de balança para pesagem dos resíduos do Grupo B e realizar mensalmente a aferição das balanças e anualmente a calibração, com apresentação anual de documentos comprovando a realização dessas atividades ao Contratante.
- 12.12** Substituir imediatamente, após a coleta, as bombonas ou outro recipiente.
- 12.13** Entregar em cada local de coleta, o comprovante da coleta realizada, constando a identificação da Unidade Geradora, data, assinatura do funcionário designado pela Unidade Geradora, quantitativo de contenedores-bombonas coletadas.
- 12.14** Manter os Resíduos de Serviços de Saúde segregados e acondicionados pelo Município no(s) local (is) e frequência de coleta(s) combinados entre as partes e transportados ao local de tratamento e destinação final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT da ANVISA, do CONAMA e das demais legislações pertinentes.
- 12.15** Pesquisar os resíduos coletados do Grupo B de acordo com a coleta realizada, com fornecimento de comprovante da pesagem realizada por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde.
- 12.16** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.
- CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**
- 13.1** Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável pela Secretaria demandante.
- 13.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.
- 13.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 13.4** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 13.5** Emitir a Autorização de Serviço.
- CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 14.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 14.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**15.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**15.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**15.2.2** Da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 24 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA – MG**  
Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº. 056.068.826-12  
Secretária Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.-ME**  
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Bruno Marcos de Sá Dias  
CPF/MF nº. 009.596.046-50

Testemunha:

Nome:

CPF: 199.006.916.31

Testemunha:

Nome:

CPF: 277.145.356.87

Visto:

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Edson Araújo Rios

OAB/MG 997-A

Secretário Jurídico Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500**

**[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)**

**AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.-ME**

**Fone: (37) 3353-2223**

**Email: [administrativo@ambientecmg.com.br](mailto:administrativo@ambientecmg.com.br)**